



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3511/2025

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2025.

Processo nº 0847627-71.2025.8.19.0038,
ajuizado por **T. M. B. M.**

Trata-se de Autora com exame citopatológico concluindo **lesão intraepitelial de alto grau (NICII e NIC III)**, comprometendo parede vaginal lateral direita com suspeita de câncer de colo de útero (CID10: C53) (Num. 218675848 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **biópsia** e **tratamento oncológico** (Num. 218675835 - Pág. 6).

O câncer do colo do útero (hipótese diagnóstica da Autora), também chamado de câncer cervical, é causado pela infecção genital persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV (chamados de tipos oncogênicos). Na maioria das vezes a infecção não causa doença, mas em alguns casos, ocorrem alterações celulares que podem evoluir ao longo dos anos para o câncer. Em fases iniciais, o câncer do colo do útero pode não apresentar sintomas. Em fases mais avançadas, pode causar sangramento vaginal anormal, secreção vaginal anormal (em quantidade, cor e odor), dor pélvica, desconforto ou sangramento durante às relações sexuais e alterações urinárias ou intestinais. O diagnóstico é confirmado através de avaliação de lesões suspeitas por colposcopia e **biópsia**. O tratamento para o câncer de colo uterino caso deve ser avaliado e orientado por um médico. O tipo de tratamento dependerá do estadiamento (estágio de evolução) da doença e fatores pessoais¹.

Informa-se que a **biópsia está indicada** para elucidação diagnóstica da condição clínica da Autora - lesão intraepitelial de alto grau (NICII e NIC III), comprometendo parede vaginal lateral direita com suspeita de câncer de colo de útero (CID10: C53) (Num. 218675848 - Pág. 1).

Destaca-se que somente após a confirmação diagnóstica poderá ser definido o tipo de **tratamento** mais adequado ao caso da Autora.

Ressalta-se que a **biópsia** e o **tratamento oncológico** estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: biópsia do colo uterino, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 02.01.01.066-6, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a atenção oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer – INCA. Tipos de Câncer. Câncer de Colo de Útero. Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/tipos/colo-do-uterio>>. Acesso em: 05 set. 2025.



O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pontuação na Comissão Intergestores Bipartite (**Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017**), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**².

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, através do Nº de CNS (Cartão Nacional de Saúde) e nº de protocolo informado em (Num. 218675835 - Pág. 2), contudo, não foi encontrado nenhum registro para a Autora.

Para o acesso ao exame pleiteado e coberto pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à uma Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua residência, munida de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de ser encaminhada via central de regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Adicionalmente, em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista de Espera Ambulatorial (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitações realizadas em 03/09/2025, pela Clínica da Família do KM32, ambos com situação: Em fila, de

² Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/540-2017/marco/4593-deliberacao-cib-n-4-004-de-30-de-marco-de-2017.html>>. Acesso em: 05 set. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 05 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ressonância magnética de abdome total, posição: 880° e ressonância magnética de pelve feminina, posição: 9.175°.

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avai/Conferência São José do Avai	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFRJ	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petrópolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemorio/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Cáncer/INCA - Hospital de Cáncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Cáncer/INCA - Hospital de Cáncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Cáncer/INCA - Hospital de Cáncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

Nome Paciente	Tânia Maria de Brito Marques
CNS	<input type="text"/>
CPF	<input type="text"/>
Município do Paciente	-- Todos --
Unidade Solicitante	<input type="text"/>
Unidade Executora	<input type="text"/>
ID Solicitudão	<input type="text"/>
Pesquisar	

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitudão	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Municipio Paciente	CNS	Executora	Municipio Executora	Situação	Central Regulacão	Solicitante	Procedimento
6968518	Consulta Exame	15.33 - 03/09/2025	TANIA MARIA DE BRITO MARQUES	02/01/1961	THEREZINHA DE MELLO DE BRITO	NOVA IGUACU	704800526111143			Pendente	REUNI-RJ	CLINICA DA FAMILIA DO KM32	
6968232	Consulta Exame	15.05 - 03/09/2025	TANIA MARIA DE BRITO MARQUES	02/01/1961	THEREZINHA DE MELLO DE BRITO	NOVA IGUACU	704800526111143			Em fla	CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE	CLINICA DA FAMILIA DO KM32	
6968209	Consulta Exame	15.03 - 03/09/2025	TANIA MARIA DE BRITO MARQUES	02/01/1961	THEREZINHA DE MELLO DE BRITO	NOVA IGUACU	704800526111143			Em fla	CREG-METROPOLITANA I - BAIXADA FLUMINENSE	CLINICA DA FAMILIA DO KM32	

[Anterior] [Próximo] [Página anterior] [Página seguinte] [Última] [Primeira]

REGULAÇÃO: LISTA DE ESPERA - AMBULATÓRIO							
Cns	Solicitacao Id	Iniciais Nome	Data Nascimento (Dia do Mês)	Data Nascimento (Mês do Ano)	Data Nascimento (Ano)	Recurso	
<input type="text"/> Pesquisar Cns	<input type="text"/> Pesquisar Solicitacao Id	<input type="text"/> Pesquisar Iniciais Nome	<input type="text"/> Todos	<input type="text"/> (Todos)	<input type="text"/> (Todos)	<input type="text"/> (Todos)	
Rank	Solicitacao Id	Dt. Solicitudao	Nome Paciente	Cns	Data Nascimento	Tipo Recurso	Recurso
880	6968232	03/09/2025 - 15:05		704800526111143	02/01/1961	EXAME	Ressonância Magnética de Abdômen Total
9175	6968209	03/09/2025 - 15:03		704800526111143	02/01/1961	EXAME	Ressonância Magnética Pele Feminina